



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Objeto da Licitação: Pavimentação de Estrada Vicinal- município de Desterro-PB.

Concorrência nº 11/2025

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Análise da Resposta à Diligência

1. OBJETO DO PARECER

O presente parecer técnico tem por objeto analisar a resposta apresentada pela empresa **COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** à diligência instaurada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, avaliando se os esclarecimentos prestados atendem às exigências técnicas formuladas, bem como subsidiar decisão quanto à permanência ou desclassificação da licitante no certame.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA

No curso da análise técnica da proposta de preços, esta Engenharia identificou inconsistência relacionada às composições de custos apresentadas pela licitante, notadamente a inclusão de quantidade excessiva de insumos e subitens não diretamente correlacionados aos itens constantes da planilha orçamentária do edital.

Em razão disso, foi regularmente instaurada diligência, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, solicitando esclarecimentos técnicos formais e a apresentação das composições de custos compatíveis com os serviços efetivamente licitados.

3. ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

A empresa apresentou resposta à diligência, contudo limitou-se a justificar, de forma genérica, que as composições de custos teriam sido geradas automaticamente por software orçamentário, sem, todavia, encaminhar as planilhas de composição solicitadas ou demonstrar, de maneira objetiva, a correlação técnica entre os insumos listados e os itens da planilha orçamentária do certame.

Observa-se que a licitante não apresentou as composições requeridas, nem promoveu esclarecimento técnico específico capaz de sanar a inconsistência apontada, deixando de atender ao objeto central da diligência.

4. AVALIAÇÃO TÉCNICA

Do ponto de vista técnico, a simples alegação de utilização de software orçamentário não exime a licitante da responsabilidade pela clareza, aderência e compatibilidade das composições de custos com os serviços licitados. A diligência não buscou identificar a origem das composições, mas sim verificar sua compatibilidade técnica com a planilha orçamentária do edital.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Objeto da Licitação: Pavimentação de Estrada Vicinal- município de Desterro-PB.

Concorrência nº 11/2025

A ausência das composições solicitadas inviabiliza a análise objetiva da exequibilidade da proposta e da aderência dos custos apresentados aos parâmetros definidos pela Administração, comprometendo o julgamento objetivo e a segurança do certame.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligência para esclarecimento ou complementação da instrução do processo, vedada a alteração da substância da proposta. Tal dispositivo não impõe à Administração o dever de reiterar diligências sucessivas quando o licitante, devidamente instado, deixa de atender à solicitação formulada.

Adicionalmente, o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê a desclassificação de propostas que apresentem desconformidade com as exigências do edital, bem como aquelas que não permitam a verificação objetiva de sua aceitabilidade.

Aplicam-se, ainda, os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, que vedam a aceitação de propostas cujo conteúdo técnico não possa ser adequadamente avaliado.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Engenharia conclui que a empresa COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA NÃO ATENDEU À DILIGÊNCIA instaurada, uma vez que deixou de apresentar as composições de custos solicitadas e não esclareceu, de forma objetiva e técnica, a inconsistência apontada.

Assim, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nas disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 11/2025 e nos princípios que regem as contratações públicas, OPINA-SE PELA **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida empresa do certame.

Desterro-PB, 31 de dezembro de 2025

Adrielle Oliveira Neves
Engenheira Civil